



MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 30, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre a Cobrança de Contribuição de Melhoria Na Execução da Obra de Pavimentação da Rua José Rubbo.

Art. 1º Em decorrência da execução, pelo Poder Executivo Municipal, da obra de pavimentação da Rua José Rubbo, será cobrada a Contribuição de Melhoria, observados os seguintes critérios:

I – serão considerados beneficiados apenas os imóveis que possuam frente para as vias indicadas;

II – o valor da contribuição de melhoria terá como limite individual a valorização do imóvel beneficiado em decorrência da execução das obras, e como limite total a soma das valorizações, observado o percentual de 10% (dez por cento) do custo final de obra.

Art. 2º Para cobrança da Contribuição de Melhoria, a Administração publicará edital prévio à execução das obras, contendo, entre outros elementos julgados convenientes, os seguintes:

I – delimitação das áreas diretamente beneficiadas e a relação dos proprietários de imóveis nelas compreendidos;

II – memorial descritivo do projeto da rua;

III – orçamento total ou parcial do custo de cada obra;

IV – determinação da parcela do custo das obras a ser ressarcida pela contribuição com base na valorização de cada imóvel beneficiado, com o correspondente plano de rateio, contendo, em anexo, a planilha de cálculo, observado o disposto no inciso II do art. 1º.

Art. 3º Após a conclusão, será publicado o demonstrativo do custo final de cada obra, seguindo-se o lançamento da Contribuição de Melhoria.

Parágrafo Único. No lançamento, sua notificação e demais aspectos não especificados nesta Lei, serão observados as normas e procedimentos estabelecidos na Lei nº 71, de 31 de outubro de 2013, que instituiu a Contribuição de Melhoria no



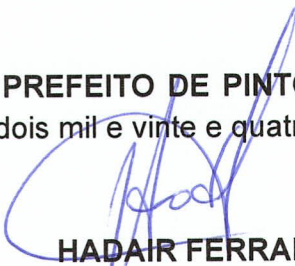
**MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Município de Pinto Bandeira/RS.

Art. 4º Os pagamentos da contribuição ora instituída, poderão ser realizados a em até 06 (seis) parcelas, sem acréscimo de juros e correção monetária.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PINTO BANDEIRA, aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro.


HADAÍR FERRARI
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Sr. Presidente
Excelentíssimos Sr.(s) Vereadores (as)

O presente Projeto de Lei visa a autorização para instituir a Contribuição de Melhoria da Rua José Rubbo.

A contribuição de melhoria é um tributo que requer formalidade para a constituição do crédito pelo Município, tais como aprovação por lei para sua instituição, publicação de editais, comprovação da valorização decorrente da obra pública, notificação pessoal ao beneficiado, entre outros.

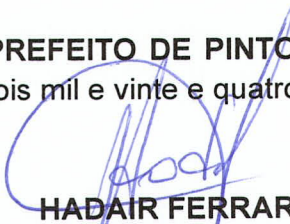
Tem por fato gerador a valorização patrimonial do imóvel beneficiado com a obra pública em valores muito superiores aos custos dispendidos com a obra, que são efetivamente os valores cobrados dos contribuintes, e ainda, em condições muito facilitadas e benéficas.

Desta forma, a obra pública traz benefícios muito significativos aos proprietários dos lotes beneficiados, sendo o recurso cobrado pelo Município como contribuição de melhoria utilizado para fomentar novas obras, em locais ainda não contemplados, fazendo com que a cidade receba melhorias constantes, estendendo o benefício de forma contínua em todo território urbano e rural.

Segue anexa Ata de Audiência Pública com os beneficiados, onde fora pactuado o percentual a ser ressarcido, conforme disposição legal.

De tal sorte, solicitamos a análise e aprovação do presente Projeto de Lei face aos fins a que se destinam, conforme o exposto.

GABINETE DO PREFEITO DE PINTO BANDEIRA, aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro.


HADAÍRR FERRARI
Prefeito Municipal

Vinice Kolon, Paulo César da Paz, Sumaira de O. S. Gregório,
Umairina Copacabana Kolon; JAIR RODRIGUES DA ROSA,
Kleber A. L. Galla, Marco Antonio Bellus, HADDIR FERRARI
Daniele Paes, Diego Belluso,
Seigis Mamana, Natim Faron, Mauricio Sonaglio.

Ata n° 03/2024

Aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, às treze horas, reuniram-se as dependências da Prefeitura Municipal Prefeito Uldair, Engenheiro Lorenzo Sartori, secretária da Administração Andressa e moradores de parte da rua Argentina Francisco Bottin para tratar a percentual de cobrança da contribuição de melhoria, o qual o valor da obra total é de R\$ 311.065,03, esta cobrança está prevista no disposto da lei nº 711/2013, artigo 7º parágrafo 1º que determina a realização de audiência pública para definição de percentagem a ser cobrada a título de contribuição de melhoria. Iniciando a audiência o Prefeito deu as boas vindas a todos, e ele e o engenheiro começaram a explicar como foi realizado o cálculo para cobrança. Foi decidido cobrar o mínimo que a lei exige, ou seja, 10%, estiveram presentes representantes dos moradores Sérgio Folada Angheben, Westerlung Comércio de Pisos Ltda, Adriano Pavan, Carlos Augusto Zubaran Júnior e Silmara Foresti. O valor cobrado poderá ser parcelado em até doze (12) vezes, sendo que o pagamento em uma única terá o desconto de 5%. Nada mais havendo a constar encerro esta ata que será assinada pelos presentes. Fim. Boadeira, 29/10/2024
Andressa Pava, Engenheiro Lorenzo Sartori, Uldair, Carlos Augusto Zubaran Júnior
Sérgio Folada Angheben

hta no 04/2024

Aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e

vinteequatro, às treze horas, reuniram-se nas dependências da
 Prefeitura Municipal o Prefeito Helder Ferrari, engenheiro
 Lorenzo Sartori, Secretária municipal Andreza Passa e
 moradores de parte da rua José Rubbo no loteamento
 Pompeia, para tratar do percentual de cobrança de contribui-
 ção de melhoria, o qual o valor da obra total é de R\$ 275.000,00
 esta cobrança está prevista no disposto da Lei nº 711/2013, art.
 79, parágrafo 1º, que determina a realização da audiência
 pública para definição de porcentagem a ser cobrada a
 título de contribuição de melhoria. Iniciando a audiência
 foi explicado como é realizado o cálculo para cobrança.
 Estiveram presentes representantes dos moradores Rodrigo Bi-
 golini B. Rubbo, Rodrigo Picler, Carlos Augusto Zurbaren Junior.
 O valor de percentual cobrado será de 10%, ou seja, o mí-
 nimo exigido por lei a título de contribuição de melhoria.
 O valor poderá ser parcelado em até 06 (seis) vezes, sendo
 que o pagamento em cota única terá o desconto de 10%.
 Nada mais havendo a constar encerro esta ata que será
 assinada pelos presentes. Pinto, Bandeira, 31/10/24. Ambros-
 sa Passa, *[assinatura]*, *[assinatura]*, *[assinatura]*, *[assinatura]*, *[assinatura]*